



ESTATUTO

2º ALTERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE RADIO OPERADORES DE JOINVILLE - AROJ.

CNPJ 79.360.244/0001-35

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º O "ASSOCIAÇÃO DE RADIO OPERADORES DE JOINVILLE - AROJ " doravante denominada simplesmente Associação, constituída em 06 de junho de 1987, de caráter de Operadores de Rádio Amador e Radio Cidadão, Órgão reconhecido pela Anatel - Agencia Nacional de Telecomunicações sobre a portaria 361 de 16/12/1987 e de Utilidade Pública Municipal de Joinville sobre a Lei nº2371, educativo, cultural, filosófico, beneficente, filantrópico, sem cunho político ou partidário, congregando homens e mulheres livres e de bons costumes, é uma associação civil, sem fins econômicos, não distribuindo, por conseguinte, aos seus diretores e associados, remuneração, rendas, vantagens pecuniárias, bonificações ou lucros de qualquer natureza, sendo a totalidade das receitas empregadas no atendimento gratuito de seus propósitos, na constituição, reforma ou aumento de seu patrimônio, tendo duração por prazo indeterminado, regendo-se de acordo com o estabelecido no presente Estatuto.

Parágrafo único: refere-se aos sócios fundadores:

1. Dinart Valério Nunes
2. Lúiz Carlos Hille
3. Rosa Clara Silveira de Oliveira

Art. 2º A Associação tem por finalidade o aperfeiçoamento moral, espiritual, intelectual e social de seus membros e da Humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever de praticar a tolerância e a caridade, entre outras atividades, o seguinte:


Sérgio Schneider
OAB/SC 26.298



- a) A promoção de estudos, palestras e conferências de caráter cultural, filosófico e técnicas sobre radioamadorismos;
- b) O estabelecimento de intercâmbios com outras associações;
- c) A prática da benemerência de forma ampla, eficaz e efetiva;
- d) A busca do aprimoramento moral do indivíduo e sua integração na sociedade;
- e) A promoção de atividades ligadas aos seus objetivos sociais, culturais e beneficentes com a adoção e prática de ações e iniciativas para o desenvolvimento da comunidade onde se encontra inserida;
- f) A consagração do respeito à personalidade humana, tendo o indivíduo como o fim maior da sociedade;
- g) A perpetuação do respeito à família, à crença de cada um, à autoridade constituída e à pátria.

Art. 3º A Associação tem por sede e foro o município de Joinville /SC, na Rua Jose Elias Giuliari, 275 - Bairro Boa Vista – Cep: 89.205-310.

Art. 4º A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, e pelo seu Regimento Interno, e por outros atos por ele editados, os quais, para todos os fins e efeitos, integram o presente Estatuto.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado e aprovado em assembleia no período de 120 - (cento e vinte dias), após aprovação deste Estatuto.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS: RESPONSABILIDADE, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º A Associação é constituída por membros efetivos em número ilimitado, os quais serão escolhidos entre homens que gozem de boa saúde física e mental e que possuam condições morais e intelectuais consentâneas com os objetivos e finalidades da Associação, apuradas de acordo com os princípios e preceitos por ela praticados.

Parágrafo único. Poderá o Regimento Interno, observados os princípios e preceitos praticados pela Associação, instituir outras classes especiais de Associados, conferindo-lhes as respectivas vantagens.

Art. 6º A qualidade de Associado é personalíssima e intransmissível.



Art. 7º O Associado poderá, a qualquer tempo e independentemente de sua qualidade ou condição, solicitar sua demissão do quadro da Associação, desde que adimplente com suas obrigações.

Art. 8º Mediante decisão da Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, o Associado, independentemente de sua qualidade e condição, poderá ser excluído por motivo grave devidamente apurado na forma do Regimento Interno, em especial pela prática de ato prejudicial à Associação, a seus membros ou contrário à sua finalidade e objetivos, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive com nomeação de defensor em caso de revelia.

§ 1º A deliberação pela exclusão será tomada pela maioria dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, conforme dispuser o Regimento Interno da Associação.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso.

Art. 9º Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação

Art. 10. São deveres do Associado, independentemente de sua qualidade e condição, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pela Assembléia Geral ou no Regimento Interno:

- I – proceder com respeito, bondade, discrição, prudência, tolerância e cavalheirismo em qualquer circunstância, demonstrando sempre ser um homem honesto, cortês, digno e educado;
- II – ser dedicado e leal para com seus familiares e amigos;
- III – defender os Associados e a Associação de qualquer acusação ou censura injustamente formulada de que tenha conhecimento;
- IV – amparar, dentro de suas possibilidades, qualquer Associado que se encontre em dificuldades;
- V – não intentar qualquer processo administrativo ou judicial contra outro Associado sem antes levar ao conhecimento da Associação os motivos e os fatos que a tanto o obrigam;



VI – sujeitar-se às decisões da Assembléia Geral e da Administração da Associação ainda que contrárias aos seus interesses;

VII – freqüentar assiduamente as atividades da Associação, desempenhando com zelo e probidade as funções e encargos que lhe forem atribuídos;

VIII – pagar pontualmente as mensalidades e contribuições instituídas por este Estatuto e pela Assembléia Geral, bem como concorrer para a prosperidade da Associação, a fim de que ela alcance integralmente os seus fins;

IX – manter-se com todo o respeito e decoro antes, durante e depois das reuniões e atividades da Associação, evitando algazarras e rumores incompatíveis com o seu espírito, objetivo e finalidades;

X – prestar à Administração da Associação as informações sobre qualquer ocorrência cuja tolerância ou omissão resulte em prejuízo para ela ou para seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as penalidades aplicáveis aos Associados, as quais serão graduadas de acordo com a gravidade da infração e as circunstâncias do fato, bem como sobre o procedimento para a apuração da falta e aplicação da respectiva sanção.

Art. 11. São direitos dos Associados, sem prejuízo de outros que venham a ser reconhecidos pela Assembléia Geral, pelo Regimento Interno ou legislação correlata:

I – participar de todas atividades da Associação que lhe forem pertinentes, ressalvadas as reuniões específicas das classes especiais de Associados, conforme estipular o Regimento Interno (art. 6º, parágrafo único);

II – manifestar-se de acordo com sua liberdade de convicção durante as reuniões e atividades de que tomar parte, sendo vedado o anonimato nas hipóteses não previstas no Regimento Interno;

III – peticionar a qualquer órgão da Associação na defesa de seus direitos e interesses;

IV – votar e ser votado, de acordo com as condições previstas neste Estatuto, bem assim nas normas editadas;

V – indicar candidatos à admissão como Associado.

Art. 12. Mediante requerimento devidamente fundamentado e na forma do Regimento Interno, o Associado poderá solicitar, temporariamente, licença da



frequência às reuniões da Associação a que for obrigado a participar, observa-se, dentre outras condições, o seguinte:

- I – o prazo de duração do benefício não poderá ser superior a 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez;
- II – o período de afastamento em razão da concessão de licença não será computado para qualquer fim e não implicará em suspensão das obrigações pecuniárias do Associado;
- III – durante a suspensão temporária das obrigações pecuniárias, a Associação arcará com todas as despesas necessárias à manutenção da regularidade do Associado em gozo do benefício e envidará esforços para que ele supere as dificuldades enfrentadas;
- IV – encerrado o período de suspensão das obrigações pecuniárias em relação ao Associado, esse deverá ressarcir todas as despesas incorridas em razão da concessão do benefício, permitido o parcelamento em até 12 (doze) vezes;
- V – ressalvada a renovação prevista no inciso I deste dispositivo, será vedado ao membro da Associação solicitar nova licença ou suspensão de suas obrigações financeiras antes de transcorridos 2 (dois) anos, contados do término do benefício anteriormente deferido.

Parágrafo único. É vedada a concessão do benefício previsto neste artigo ao Associado que, na data em que formular seu requerimento, tenha sido notificado para regularizar sua situação sob pena de suspensão de seus direitos, na forma do § 1º do art. 13.

Art. 13. Ressalvada a concessão do benefício previsto no artigo e na forma que dispuser o Regimento Interno, os direitos dos Associados poderão ser suspensos nos casos de reiterada e injustificada:

- I – ausência às atividades da Associação;
- II – inadimplência de suas obrigações financeiras.

§ 1º A suspensão dos direitos somente poderá ser determinada pela Assembléia Geral e após notificação por escrito do Associado para sanar a irregularidade no prazo de duas reuniões, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



§ 2º Em caso de revelia, será necessária a nomeação de defensor, o qual será escolhido dentre os presentes à Assembléia Geral convocada para tal fim.

§ 3º A suspensão dos direitos não dispensará o Associado de cumprir com seus deveres e demais obrigações junto à Associação, inclusive as de natureza financeira ou pecuniária que vierem a ser instituídas durante o período em que vigorar a suspensão ou o afastamento.

§ 4º O Associado que tiver seus direitos suspensos poderá regularizar sua situação a qualquer tempo, mediante o suprimento da falta que acarretou a suspensão e o adimplemento das obrigações eventualmente instituídas na forma do § 3º anterior.

§ 5º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14. A Administração da Associação será composta por:

- I – um Presidente;
- II – um Vice-Presidentes;
- III – um Tesoureiro;
- IV – um Secretário.
- V – um Presidente do Conselho Fiscal;
- VI – um Vice-Presidentes do Conselho Fiscal;
- VII – três Conselheiros Fiscal;

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro, Secretário, um Presidente do Conselho Fiscal, um Vice-Presidentes do Conselho Fiscal e três Conselheiros Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.



§ 2º A Administração terá mandato de 2 (dois) ano, contado a partir da data da sua posse, no dia 02/04/2023 até o dia 02/04/2025 e subsequente, permitida a reeleição uma única vez.

§ 3º O seu edital de convocação deverá ser colocado no dia 01 de fevereiro.

§ 4º A data da Eleição deverá ser no primeiro sábado do mês de março,

§ 5º A data de posse deverá ser no dia 02/04 (dois de abril).

§ 6º O exercício de cargo da Administração constitui função meramente honorífica, sendo vedada a sua remuneração sob qualquer forma, ainda que a título de pró-labore.

§ 7º As atividades de qualquer tipo na associação, o associado fica vedada a sua remuneração sob qualquer forma, ainda que a título de pró-labore.

Art. 15. Poderão se candidatar aos cargos eletivos os Associados que, atendidos os demais requisitos previstos no Regimento Interno e na legislação de regência:

I – estejam no exercício da plenitude de seus direitos, obedecidos os princípios e preceitos praticados pela Associação;

II – estejam em dia com todas suas obrigações, inclusive as pecuniárias.

III – o sócio só poderá se candidatar-se a qualquer cargo se tiver 02 anos como sócio e ter no mínimo 80% de participação nas atividades da associação.

Art. 16. Sem prejuízo de outras atribuições instituídas no Regimento Interno, compete:

I – ao Presidente, a representação judicial e extrajudicial da Associação, bem como a convocação e a condução das suas reuniões, assembleias e demais atividades;

II – ao Vice-Presidentes, a substituição do Presidente em suas ausências e impedimentos;

III – ao Tesoureiro, a guarda e administração do patrimônio da Associação, bem como a gestão de seus negócios, serão obrigatoriamente **movimentadas em dois tipos, em conjunto pelo Presidente e o Tesoureiro ou pelo Vice Presidente e o Tesoureiro.**



IV – ao Secretário, a confecção e guarda dos documentos e correspondências referentes à Associação, assim como das atas das assembleias e demais reuniões ou sessões por ela realizadas.

V – ao Conselho Fiscal, será constituído por 05 membros, sendo Presidente do Conselho Fiscal, Vice – Presidente do Conselho Fiscal e 03 membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Ressalvada a alienação, a permuta e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes à Associação (art. 20, § 2º), compete Individualmente ao Presidente e ao Tesoureiro a gestão do patrimônio da entidade e a celebração de negócios para a execução de suas atividades e objetivos, dos quais prestarão contas à Assembléia Geral (art. 23).

§ 2º O Regimento Interno estabelecerá os casos em que a realização de outros negócios além da alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes à Associação (art. 20, § 2º) estarão condicionados à prévia aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 17. O Presidente poderá instituir comissões como órgãos auxiliares da Administração.

Parágrafo único: Os EX- Presidentes da entidade, deverão auxiliar e orientar conforme a necessidade da associação, no que se refere ao Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 18. Das decisões da Administração caberá recurso à Assembléia Geral, na forma que dispuser o Regimento Interno e a legislação pertinente.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 19. O exercício financeiro da Associação corresponde ao ano civil, compreendendo os dias 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20. Constituem:

I – fontes de recurso da Associação:

a) as contribuições pagas pelos Associados (art. 21);

b) o resultado de investimentos e aplicações de seus recursos;



c) os valores arrecadados com a realização de eventos festivos, contribuições de terceiros e donativos para beneficência, os quais, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão obrigatoriamente empregados em atividades e obras de natureza filantrópica, beneficente ou cultural, sem prejuízo de outros recursos destinados a este fim.

II – patrimônio da Associação:

- a) a totalidade de seus recursos e os superávits acumulados em exercícios anteriores;
- b) os investimentos por ela realizados;
- c) os bens móveis e imóveis, bem como quaisquer outros direitos eventualmente adquiridos pela Associação.

§ 1º Os recursos da Associação e as sobras de caixa eventualmente apuradas no decorrer do exercício serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade e objetivos, sendo vedada distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, o pagamento de dividendos e a distribuição de lucros de qualquer espécie aos Associados, exceto as transferências de recursos a terceiros a título de caridade, filantropia ou beneficência e o reembolso de despesas efetivamente realizadas em nome da Associação, desde que pertinentes ao seu objeto ou suas atividades e mediante a apresentação do respectivo comprovante.

§ 2º A alienação, a permuta e a constituição de ônus real sobre bem imóvel por natureza, acessão ou determinação legal pertencente à Associação deverão ser previamente aprovadas mediante o voto de dois terços do total dos seus membros efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 21. São contribuições:

I – ordinárias:

- a) as mensalidades;
- b) os valores percebidos em razão da admissão de novos associados, bem como aqueles provenientes da mudança para classes especiais.

II – extraordinárias:

- a) as estipuladas para fazer frente a despesas extraordinárias ou realização de investimentos;



b) as chamadas de capital para reforço de seu fundo social.

Parágrafo único. O valor das contribuições ordinárias será fixado anualmente pela Assembléia Geral, por proposição da Administração.

Art. 22. As contas correntes mantidas pela Associação para o depósito de seus recursos monetários serão obrigatoriamente **movimentadas em dois tipos, em conjunto pelo Presidente e o Tesoureiro ou pelo Vice-Presidente e o Tesoureiro.**

Art. 23. Ao final de cada exercício financeiro, o Presidente e o Tesoureiro submeterão à Assembléia Geral prestação de contas dos recursos administrados durante o período respondendo solidariamente pelas despesas eventualmente glosadas e pelos prejuízos que tenham provocado.

§ 1º Caso o término do mandato da Administração não corresponda ao final do exercício financeiro da Associação, o Presidente e o Tesoureiro realizarão prestação especial de contas, referente aos meses decorridos até a transmissão do cargo.

§ 2º A responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro pelos prejuízos causados na administração do patrimônio da Associação será apurada na forma que dispuser o Regimento Interno, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão que apurar a responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro e efetuada a liquidação dos danos a serem ressarcidos, as quantias respectivas serão incluídas nas suas mensalidades para cobrança no mês imediatamente seguinte, permitido o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses a critério da Assembléia Geral, e terão o mesmo tratamento dispensado por este Estatuto e pelo Regimento Interno às contribuições devidas pelos Associados, sem prejuízo de eventual cobrança judiciária.

Capítulo V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art. 24. A Associação somente poderá ser dissolvida mediante decisão **unânime** de seus Associados efetivos e filiados, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º A votação pela dissolução da Associação será realizada em dois turnos, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a realização de cada assembléia.

§ 2º Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será totalmente empregado para a liquidação de suas obrigações financeiras pendentes, sendo automaticamente destinados as outras associações de mesma finalidade do **ASSOCIAÇÃO DE RADIO OPERADORES DE JOINVILLE – AROJ, no estado de Santa Catarina** os bens eventualmente remanescentes.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A periodicidade das sessões, reuniões e demais atividades ordinárias da Associação será fixada em seu Regimento Interno e sua realização não dependerá de convocação específica.

Art. 26. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, por seus substitutos ou ainda por um quinto de seus membros efetivos, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a realização do ato e sua convocação.

§ 1º A convocação será realizada através de edital, que especificará os assuntos a serem discutidos.

§ 2º Em casos de justificada urgência, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 27. As emendas e modificações ao presente Estatuto observarão ao seguinte:

I – as propostas de alteração e emendas deverão ser apresentadas por escrito, contendo a respectiva exposição de motivos;



II – apresentada proposta e não se verificando, de plano, nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo único deste artigo, dela será dado conhecimento a todos os Associados, pelo prazo de uma reunião, durante o qual poderão ser apresentadas emendas ou substitutivos, desde que igualmente justificados;

III – as propostas e emendas apresentadas serão devidamente sistematizadas pela Administração da Associação, que examinará a ocorrência ou não das proibições contidas no parágrafo único deste dispositivo e convocará Assembléia Geral especial para deliberação das alterações;

IV – as propostas somente poderão ser aprovadas mediante o voto de (2/3) dois terços dos Associados presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo único. É vedada a deliberação de emenda:

I – tendente ao desvirtuamento das finalidades e objetivos da Associação;

II – ao art. 24 deste Estatuto e a este dispositivo.

Art. 28º. A extinção da Associação ou dos administradores da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 29º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do grupo de mensagens oficial da **ASSOCIAÇÃO DE RADIO OPERADORES DE JOINVILLE - AROJ**, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 50% dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo respeitado o tempo mínimo de 30 minutos entre as convocações.

Art. 30º. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 31º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32º. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art.33º. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Art. 34. O presente Estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno da Associação, o qual será aprovado por dois terços dos Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 35. Ressalvados os casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, as deliberações da Associação serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes às sessões, assembleias ou reuniões.

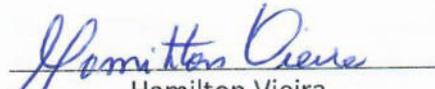
Art. 36.o presente estatuto será encaminhado para apreciação da ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, observados os princípios e preceitos praticados pela Associação.

Art. 38. A presente alteração estatutária e consolidação estatutária entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10/06 /2023, especialmente convocada para este fim.

Art. 39. Revogam-se as todas as disposições em contrário.

Joinville, 10 de junho de 2023

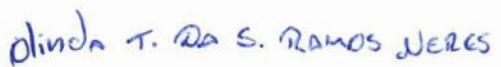

Hamilton Vieira
Presidente da Diretoria Executiva


Lucio Zenir Correa Leite
CPF: 574.182.689-04


Ivana Zanluca
CPF: 652.557.209-68


Hamilton Vieira
CPF: 351.372.319-91


Maria Lucia Plucenio
CPF: 827.930.699-49


Olinda Terezinha da Silva Ramos Neres
CPF: 105.910.759-70


Marcio Frank Miloschad
CPF: 029.808.339-67

**ASSEMBLEIA ORDINÁRIA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
DA ASSOCIAÇÃO DE RADIO OPERADORES DE JOINVILLE - AROJ
CNPJ 79.360.244/0001-35**



Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária, realizada na própria sede da **ASSOCIAÇÃO DE RADIO OPERADORES DE JOINVILLE - AROJ**, no dia 10 de junho de 2023, são eleitos e tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIO OPERADORES DE JOINVILLE - AROJ**, CNPJ 49.311.668/0001-49, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina. Rua Jose Elias Giuliari, 275 - Bairro Boa Vista – CEP 89.205-310, vem por meio desta informar os últimos registros feitos no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos: Data: 10/07/2014, Protocolo: 188990, Registro: 014464, Livro: A-059, Folha: 222 – com mandato de 02 anos, até o dia 07/07/2016, e a primeira alteração feita Data: 20/02/2015, Protocolo: 189939, Registro: 015112, Livro: A-061, Folha: 270, declaro que não houve candidatos para eleição do período de 07/07/2016 até 10/06/2023, assim permaneceu a mesma diretoria eleita em 07/07/2014, e teve suas contas do período todas aprovadas até 10/06/2023. O estatuto teve alteração geral, e o mesmo foi aprovado por todos, e o regimento interno foi também aprovado por todos para ser confeccionado no prazo de 120 dias após aprovação do estatuto. **Para o mandato que compreenderá o período de início de 10 / 06 /2023 e término do mandato, 02 / 04 / 2025.** DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, a nova eleição para a nova diretoria deverá ocorrer no primeiro sábado do mês de março. **Presidente:** Hamilton Vieira - CPF: 351.372.319-91, Brasileiro, Casado, Soldador, Rua Monsenhor Gercino,6480 – Bairro Jarivatuba – Joinville / SC. **Vice-Presidente:** Maria Lucia Plucenio - CPF: 827.930.699-49, Brasileira, Solteira, do Lar, Rua General Hugo de Abreu,84 – Bairro Boehmerwald , Joinville / SC. **Tesoureira:** Alessandra Santos da Rosa - CPF: 951.610.821-00, Brasileira, Casada, Consultora Jurídica, Rua João Dietrich,103 – Bairro Costa e Silva, Joinville / SC. **Secretária:** Maria Cristina Garcia de Mattos - CPF: 851.158.869-87, Brasileira, Solteira, Aposentada, Rua Dilma Virgilina Garcia, 425 – Bairro Aventureiro – Joinville / SC. **Presidente do Conselho Fiscal:** Ivana Zanluca- CPF: 652.557.209-68, Brasileira, Casado, Logística, Rua Coimbra, 155, apto 303 – Bairro Floresta – Joinville / SC. **Vice-Presidente do Conselho Fiscal:** Lucio Zenir Correa Leite - CPF: 574.182.689-04, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual, Rua Coimbra, 155, apto 303 – Bairro Floresta - Joinville / SC. **Conselheiro Fiscal:** Marcio Frank Miloschad - CPF: 029.808.339-67, Brasileiro, Casado, Estofador, Rua Florianópolis, 2707 – Bairro - Joinville / SC. **Conselheiro Fiscal:** Olinda Terezinha da Silva Ramos Neres - CPF: 105.910.759-70, Brasileiro, Casada, do Lar, Rua João Manoel Vicente Filho,82 – Bairro Joao Costa - Joinville / SC. **Conselheiro Fiscal:** Alicia Maria Landfeldt - CPF: 141.566.829-94, Brasileiro, Solteira, Estudante, Rua João Dietrich,103 – Bairro Costa e Silva - Joinville / SC.

Joinville, 10 junho de 2023.


Presidente

Hamilton Vieira

CPF: 351.372.319-91


Vice-Presidente

Maria Lucia Plucenio

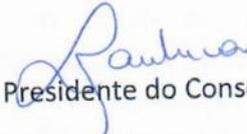
CPF: 827.930.699-49


Sérgio Schneider
OAB/SC 26.298

M^o Cristina g. de Matos.
Secretário

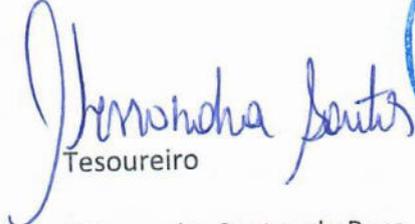
Maria Cristina Garcia de Matos

CPF: 851.158.869-87


Presidente do Conselho Fiscal
Ivana Zanluca
CPF: 652.557.209-68

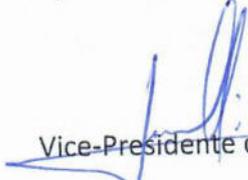

Conselho Fiscal
Alicia Maria Landfeldt
CPF: 141.566.829-94


Conselho Fiscal
Olinda Terezinha da Silva Ramos Neres
CPF: 105.910.759-70


Tesoureiro

Alessandra Santos da Rosa

CPF: 951.610.821-00


Vice-Presidente do Conselho Fiscal
Lucio Zenir Correa Leite
CPF: 574.182.689-04


Conselheiro Fiscal
Marcio Frank Miloschad
CPF: 029.808.339-67




Sérgio Schneider
OAB/SC-26.298



TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2023, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIO OPERADORES DE JOINVILLE - AROJ**, CNPJ 49.311.668/0001-49, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina. Rua Jose Elias Giuliari, 275 - Bairro Boa Vista – CEP 89.205-310, vem por meio desta informar os últimos registros feitos no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos: Data: 10/07/2014, Protocolo: 188990, Registro: 014464, Livro: A-059, Folha: 222 – com mandato de 02 anos, até o dia 07/07/2016, e a primeira alteração feita Data: 20/02/2015, Protocolo: 189939, Registro: 015112, Livro: A-061, Folha: 270, declaro que não houve candidatos para eleição do período de 07/07/2016 até 10/06/2023, assim permaneceu a mesma diretoria eleita em 07/07/2014, e teve suas contas do período todas aprovadas até 10/06/2023. **Para o mandato que compreenderá o período de início de 10 / 06 /2023 e término do mandato, 02 / 04 / 2025.** DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, a nova eleição para a nova diretoria deverá ocorrer no primeiro sábado do mês de março. **Presidente:** Hamilton Vieira - CPF: 351.372.319-91, Brasileiro, Casado, Soldador, Rua Monsenhor Gercino,6480 – Bairro Jarivatuba – Joinville / SC. **Vice-Presidente:** Maria Lucia Plucenio - CPF: 827.930.699-49, Brasileira, Solteira, do Lar, Rua General Hugo de Abreu,84 – Bairro Boehmerwald , Joinville / SC. **Tesoureira:** Alessandra Santos da Rosa - CPF: 951.610.821-00, Brasileira, Casada, Consultora Jurídica, Rua João Dietrich,103 – Bairro Costa e Silva, Joinville / SC. **Secretária:** Maria Cristina Garcia de Mattos - CPF: 851.158.869-87, Brasileira, Solteira, Aposentada, Rua Dilma Virgílica Garcia, 425 – Bairro Aventureiro – Joinville / SC. **Presidente do Conselho Fiscal:** Ivana Zanluca- CPF: 652.557.209-68, Brasileira, Casado, Logística, Rua Coimbra, 155, apto 303 – Bairro Floresta – Joinville / SC. **Vice-Presidente do Conselho Fiscal:** Lucio Zenir Correa Leite - CPF: 574.182.689-04, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual, Rua Coimbra, 155, apto 303 – Bairro Floresta - Joinville / SC. **Conselheiro Fiscal:** Marcio Frank Miloschad - CPF: 029.808.339-67, Brasileiro, Casado, Estofador, Rua Florianópolis, 2707 – Bairro - Joinville / SC. **Conselheiro Fiscal:** Olinda Terezinha da Silva Ramos Neres - CPF: 105.910.759-70, Brasileiro, Casada, do Lar, Rua João Manoel Vicente Filho,82 – Bairro Joao Costa - Joinville / SC. **Conselheiro Fiscal:** Alicia Maria Landfeldt - CPF: 141.566.829-94, Brasileiro, Solteira, Estudante, Rua João Dietrich,103 – Bairro Costa e Silva - Joinville / SC.

Joinville, 10 junho de 2023.


Presidente

Hamilton Vieira

CPF: 351.372.319-91


Vice-Presidente

Maria Lucia Plucenio

CPF: 827.930.699-49


Sérgio Schneider
OAB/SC 26.298

Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo	204606	Data	21/06/2023	Livro	A-186 - Folha	196F
Averbação	Av. 2	Data	19/07/2023	Livro	A-137 - Folha	156F
Numero Origem	6758	Data	06/07/2007	Livro	A-34 - Folha	16F
Qualidade Integral	Natureza ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA					

Registrado: **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO OPERADORES DE JOINVILLE - AROJ**

Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor R\$ 108,82.
Arquivamento Livro A - R\$ 34,18. Selo Normal, ISS R\$ 3,99, FRJ R\$ 30,22. Total R\$ 187,21. Desoneração do FRJ conforme LC807/2022 - Art. 15 - FURJSC: 24,42%, OAB - Patrimônio e Assistência até 24,42%, FEMRARI/SC: 188% Resarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73% - TISS 18,85%. Selo Digital (GUP18529-JOZ5)

Confirma os dados do ato em http://seio.tsc.jus.br

Deu fé, quarta-feira, 19 de julho de 2023

Darcy Lima Vanderlinde
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente



2023/07/19
OAB/SC 26.288